



**CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

# **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

**OUTUBRO DE 2022**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

### **RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO**

#### **RELATÓRIO MENSAL Nº 10/2022**

O presente Relatório foi elaborado com base na execução orçamentária referente ao mês de OUTUBRO DE 2022, para atender a legislação em vigor.

1) Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Analisando a documentação contábil do mês em questão, pudemos constatar que as metas previstas para o Poder Legislativo, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão sendo cumpridas, a saber:

- Conforme disposto no artigo 3º e artigo 5º, da Lei nº 867 de 01 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), a Câmara Municipal apresentou sua proposta orçamentária, com os projetos e atividades para o Exercício de 2022, e o Executivo efetuou o repasse do mês, no duodécimo determinado pelo Legislativo em seu Orçamento.
- De acordo com a Lei nº 878, de 25 de novembro de 2021 (Plano Plurianual), foram realizadas ações para garantir atendimento de qualidade ao cidadão, sempre com transparência e lisura, e para manutenção dos serviços do Legislativo Municipal.

Conclusão: foram cumpridas as metas constantes das leis citadas acima.

2) Avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

#### **a) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Câmara Municipal, ao aprovar o seu orçamento, em valor igual ao crédito orçamentário que lhe foi deferido na Lei Orçamentária Anual, classificou as suas despesas de acordo com o seu Orçamento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

O Resumo Orçamentário que instrui este relatório apresenta-nos, entre outros, os seguintes elementos:

- 1) Os números das fichas em que se fizeram os registros das despesas empenhadas no mês;
- 2) As unidades administrativas responsáveis pelas despesas empenhadas e processadas;
- 3) A classificação funcional programática estabelecida na lei orçamentária;
- 4) A classificação econômica;
- 5) Os totais dos valores empenhados em cada dotação;
- 6) Os saldos orçamentários apurados no final do mês, para instrução dos balanços;

Os empenhos das despesas obedeceram às normas do art. 50, II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ou seja, foram registradas segundo o Regime de Competência, de conformidade com as normas do art. 60 da Lei 4.320/64. Não houve despesa empenhada fora do mês. Este fato pode ser constatado no Controle de Despesas Empenhadas, onde todos os empenhos feitos no mês estão relacionados por ordem numérica e cronológica.

### **B) GESTÃO FINANCEIRA**

Os registros das operações financeiras e patrimoniais foram procedidos na forma dos artigos 86 a 98 da Lei 4.320/64, e também de conformidade com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, pelo Regime de Caixa e foram acompanhados e processados em conformidade com o SICOM, para atender às exigências do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

O registro das operações financeiras obedece ao seguinte critério:

- A transferência mensal da Prefeitura para a Câmara, devida no valor de R\$ 96.114,11 (noventa e seis mil e cento e quatorze reais e onze centavos), referente ao duodécimo do valor apurado no Balancete de Receita do Poder Executivo Municipal, é registrada como “Receita Orçamentária”, sob o Código 11.3.05.00.00 (Transferências financeiras recebidas pela Câmara Municipal), em contrapartida com a conta Bradesco, sendo registrada, na Prefeitura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

- As despesas foram empenhadas, processadas e pagas e registradas em contrapartida com a conta Bradesco.
- Os descontos para Previdência ou Imposto de Renda foram registrados como Receitas Extra orçamentárias, a crédito dos órgãos respectivos:
  - Os descontos para a Previdência, em favor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social foram repassados através de DARF Competência 10/2022.
  - Os descontos de Imposto de Renda foram retidos e são repassados à Prefeitura mensalmente.
- Os recolhimentos dos valores retidos foram registrados como Despesas Extra orçamentárias, para compensar com as receitas extra orçamentárias.
- A gestão financeira apresentou resultado positivo: as despesas ficaram em valor menor do que a soma do saldo anterior com a receita, conforme nos aponta o Relatório Mensal de Gastos.
- Há um rigoroso controle de gastos, entre o Ordenador de Despesa, servidores e responsáveis pelo Controle Interno, de modo a se preservar o Erário.
- O Cronograma mensal de despesas do Controle Interno, projetou para este mês um resultado positivo **R\$ 256.124,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e cento e vinte e quatro reais). Através do Relatório Mensal de Gastos, do Controle Interno, verificou-se o resultado final positivo de **R\$ 248.223,19** (duzentos e quarenta e oito mil e vinte e três reais e dezenove centavos) acima da expectativa.

### **c) GESTÃO PATRIMONIAL**

Em atendimento ao disposto nos arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64, os bens adquiridos são registrados sinteticamente como Equipamentos e Material Permanente.

São mantidos sob rigoroso controle os bens patrimoniais, através de fichas em papel e arquivo (computador). Cada bem patrimonial possui sua respectiva plaqueta de identificação, contendo o timbre da Câmara Municipal e o número do bem patrimonial, em local visível e de fácil acesso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

**Conclusão:** verificamos eficientes e eficazes os resultados referentes à Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, tendo em vista que o Legislativo efetuou planejamento de sua atividade financeira. O controle interno recomenda acompanhamento dos repasses do duodécimo do Legislativo, para garantir sua regularidade.

### **1) Análise da observância dos limites para inscrição de despesas em “Restos a pagar” e dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal:**

#### *a) Restos a Pagar:*

No mês em questão ocorreram despesas empenhadas e não quitadas.

#### *b) Despesa com Pessoal:*

A despesa com pessoal, incluindo-se remuneração de Vereadores, vencimentos e direitos de Servidores não ultrapassou os limites permitidos por lei, conforme demonstrado a seguir:

|                                                           |               |
|-----------------------------------------------------------|---------------|
| Valor do Duodécimo mensal:                                | R\$ 96.114,11 |
| Limite de gastos com pessoal (70% - § 1º Art. 29-A C.F.): | R\$ 67.279,88 |
| Gastos com pessoal no mês em questão:                     | R\$ 50.005,37 |

**Conclusão:** No mês em questão ocorreram despesas empenhadas e não quitadas; porém há saldo suficiente para seu pagamento. Está sendo respeitado o limite de “Despesa com Pessoal” ao longo do Exercício, ocorrendo apenas algumas alterações nos meses em que se realiza pagamento de vantagens não permanentes como férias, horas extras e décimo terceiro salário.

### **2) Informações quanto à destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos:**

Não foram obtidos recursos com alienação de ativos, pois no mês em questão não ocorreu nenhuma alienação; portanto não existiram recursos a serem utilizados.

**Conclusão:** como não houve alienação no mês, não há informações para serem prestadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

### **3) Detalhamento da composição de despesas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados a Instituto próprio de Previdência, se houver:**

No município de Desterro do Melo não há instituto próprio de Previdência; e todas as obrigações patronais referentes à Previdência são recolhidas ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Foram realizados descontos, de acordo com a tabela do INSS, nos vencimentos dos Servidores e na remuneração dos Vereadores, conforme legislação em vigor, e os descontos foram repassados ao INSS. A parte patronal, à razão de 20,5% conforme apuração da alíquota FAP, foi devidamente recolhida pela Câmara.

Pode se constatar, pelo INSS e documentos arquivados no Legislativo, que a Câmara encontra-se rigorosamente em dia com suas obrigações patronais para com a Previdência.

Todas as informações previdenciárias foram enviadas pelo ESOCIAL (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e transmitidas por meio do ECAC (Centro virtual de atendimento), conforme recibo de entrega de débitos e créditos tributários federais previdenciários - DCTFWeb.

**CONCLUSÃO:** não há que se distinguir valores repassados a institutos, visto que a Câmara só recolhe ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social; os recolhimentos, repasses e informações à Previdência referentes ao mês em questão foram efetuados.

### **4) Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida para com o instituto próprio de Previdência, se houver; com a indicação do valor do débito, dos créditos utilizados para correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas:**

Como foi citado no item anterior, não há instituto próprio de Previdência no município, portanto, não há dívida; junto ao INSS, a Câmara mantém regularmente os repasses e recolhimentos, como já foi citado também no item anterior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

**Conclusão:** não há procedimentos adotados quanto à dívida para com a Previdência, visto que não existe dívida.

**5) Avaliação das providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas.**

Não houve, no período em questão, nenhum fato que gerasse o apontamento de danos ao erário, por parte do Poder Legislativo, não havendo, portanto, nenhuma ação tomada por parte do gestor neste sentido. Caso o Executivo não continue regularizando o repasse do duodécimo mensal do Legislativo, o controle interno irá comunicar o fato à Presidência da Câmara, para que este tome providências junto ao Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público.

### **6) Informações Complementares:**

A Câmara envia à Prefeitura os relatórios exigidos pela Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000, de acordo com as exigências e normas instituídas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, notadamente:

- Demonstrativo Orçamentário e Financeiro da Despesa, mensalmente;
- Demonstrativo de Movimentação de Numerário, mensalmente;
- Balancete de Receita, mensalmente;
- Balancete de Despesa; mensalmente;
- Relatório de Gestão Fiscal, bimestralmente;
- Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, quando que ocorrerem.

Tem assim, a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, os dados necessários à compatibilização e consolidação das despesas para atender às exigências da lei.

Encontram-se devidamente arquivados (em papel e/ou computador), para segurança do Ordenador de Despesas e futuras eventualidades, todos os



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

relatórios necessários e exigidos pela legislação em vigor, os quais ficam também à disposição de qualquer cidadão, para consulta.

**Conclusão:** O Controle Interno conclui que, no mês em questão, foram observadas, pelo Legislativo, as normas legais vigentes, e que todos os procedimentos constantes deste Relatório estão corretos.

Câmara Municipal de Desterro do Melo, 30 de novembro de 2022.

**FERNANDA GUILHERME DE ARAÚJO**  
**CONTROLADORA INTERNA**